



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59/2022

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DIGITAL DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS.

O GRUPO SETORIAL DE TRABALHO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, nomeado pela portaria nº 975/2019, neste ato representado pela Chefe do Núcleo de Gestão pela Qualidade;

CONSIDERANDO as possibilidades de melhoria dos processos internos da Administração Municipal a fim de otimizar recursos e prestar serviços públicos com excelência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 5.388, de 09 de janeiro de 2019, admitiu a tramitação de processos internos e administrativos de forma exclusivamente eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46/2019, o qual dispõe sobre o Cadastro Geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 117/2021, o qual regulamenta a utilização da intimação e da notificação eletrônica nos processos administrativos e internos que tramitam na forma eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 98 a 106 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Passo Fundo, que trata do Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas tramitarão exclusivamente na forma de Processo digital, a partir da vigência desta Instrução Normativa.



Parágrafo Único: Os servidores farão jus à percepção de um adicional quando exercerem trabalho em atividades sob condições insalubres ou perigosas, desde que, preenchidos os requisitos previstos em lei e laudos técnicos.

Art. 2º É requisito para abertura do processo interno eletrônico a atualização do cadastro geral do servidor municipal na forma do Decreto 46/2019, com inclusão de documentos digitalizados.

Art. 3º A solicitação dar-se-á via processo interno eletrônico, de forma online, pelo Portal do Servidor Público ou pelo sistema de gestão (GRP) mediante autenticação no sistema com a senha ou certificado digital.

Art. 4º Na abertura do processo, deverá ser selecionado no assunto, o tipo de adicional e preencher o formulário, observando-se, as atividades desempenhadas e o local de trabalho conforme o enquadramento constante no laudo técnico de insalubridade e periculosidade:

- I - Adicional de Insalubridade
- II - Adicional de Periculosidade
- III – Risco de Vida

Art. 5º Na instauração do processo, o requerente receberá o número do protocolo para acompanhamento por e-mail.

Parágrafo único: O requerente e seu procurador, este, se informado, receberão um e-mail para cada tramitação do processo, até sua finalização, além de poder consultar o processo a qualquer tempo, acessando o serviço no Portal do Servidor – botão “Acompanhar solicitação”.

Art. 6º Em qualquer fase do processo, se houver necessidade de notificação, solicitação de mais informações ou de documentos ao requerente, o processo será tramitado com a situação “**Aguardando retorno do requerente**” e poderá ser utilizada a notificação eletrônica (e-CAC), que enviará uma comunicação ao e-mail do requerente para ciência da situação.

§1º Ao gerar a notificação, o representante do Município utilizará o sistema GRP/Detalhamento do Processo, em Relatórios – Notificação, informado o prazo de retorno, por parte do requerente, conforme Decreto 117/2021. Se expirado o prazo, o processo acusará a situação de “**Decadência de prazo para retorno**”.

§2º Ao enviar a comunicação, será gerada uma situação no processo de “**Aguardando retorno do requerente**”. A pendência poderá ser sanada por parte do requerente, através do acesso ao site da Prefeitura, em Portal do Servidor - Acompanhar

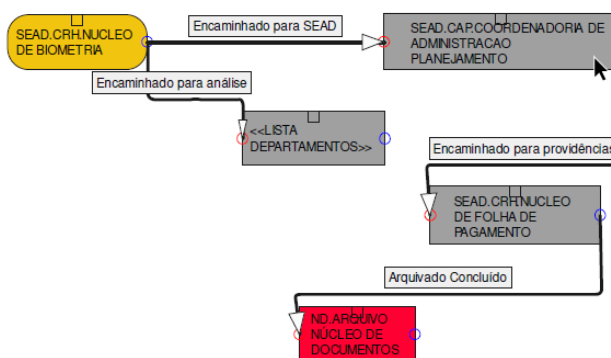


solicitação, onde o requerente poderá responder a pendência e/ou anexar os documentos necessários.

Art. 7º Quando da tramitação do processo no sistema GRP, o servidor municipal deverá observar a descrição das atividades a serem realizadas em cada setor, as quais estão elencadas no campo **Procedimento** do formulário de andamentos do sistema GRP.

Art. 8º Em qualquer fase da tramitação o processo poderá ser encaminhado de volta ao local anterior, com a situação “**Devolvido**” com as informações necessárias no despacho.

Art. 9º A tramitação dos processos eletrônicos dos assuntos de Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Risco de Vida seguirão o fluxograma abaixo:



Art. 10 Essa Instrução Normativa entra em vigor a contar de 14 de setembro de 2022.

Centro Administrativo Municipal, em 29 de agosto de 2022.

ELIANA FÁTIMA DE ZORZI
Chefe do Núcleo de Gestão pela Qualidade
Assinado eletronicamente